



CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves**, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e seis, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.2. - APROVAÇÃO DO CRITÉRIO DIFERENCIADOR DE DISTRIBUIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO (CIM ALTO MINHO)- ATIVIDADE COMO AUTORIDADE DE TRANSPORTES- **Proposta**- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2995, em 19/06/2026: “Considerando que:

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais — RFALEI), o endividamento das entidades intermunicipais é incluído no apuramento do montante da dívida total relevante de cada município;
2. Por regra legal, na ausência de critério fixado, esta repartição é feita de forma estritamente proporcional à quota de cada município para as despesas de funcionamento da CIM, que no caso do Alto Minho está fixada em 10% para cada um dos 10 concelhos associados;
3. Em 2025, a CIM Alto Minho assumiu as competências de Autoridade de Transportes Rodoviários, gerando um forte impacto na despesa e elevando as dívidas a terceiros (operadores de transportes) para 2.162.036,40 € no final desse ano;
4. A operação de transporte público não é homogénea no território e existem municípios que mantiveram competências próprias (como Melgaço e Viana do Castelo), tornando injusta e desequilibrada a aplicação do critério único e igualitário de 10% para o endividamento desta área específica;
5. O Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho, em reunião extraordinária de 18 de maio de 2026, aprovou por unanimidade propor uma ponderação diferenciada baseada na fórmula 60% FEF (Fundo de Equilíbrio Financeiro) + 40% POP (População) para o endividamento adstrito aos transportes;
6. De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º da referida lei, a eficácia e aplicação deste novo critério carece do acordo expresso das Assembleias Municipais de todos os municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, na sua reunião de executivo, delibere:
Aprovar o critério diferenciador para a distribuição do contributo do endividamento da CIM Alto Minho relacionado com a atividade como Autoridade de Transportes, assente na ponderação de 60% FEF + 40% POP, em substituição da taxa fixa de 10%;

Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para efeitos de obtenção do necessário acordo expresso, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Município de Ponte da Barca, 19 de junho de 2026

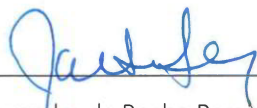
O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, para efeitos de obtenção de acordo expresso, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal.”-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 25 de junho de 2026.-----

A Chefe de Divisão,



(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Dr.ª)